



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 09/06/20 a 23/06/20

LEI Nº 4021, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

AL
Diretor Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 2347, de 15 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei Municipal nº 2347, de 15 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica incluída mais uma alínea no art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º

.....
k) deliberar sobre recursos de autos de infração encaminhados para julgamento.

Art. 2º Fica modificada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2347/2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de dois (2) anos, sendo admitida uma recondução para a mesma representação aos membros indicados pelo Governo Municipal, conforme art. 3º, I, desta Lei, e sendo permitidas reconduções aos indicados nos termos do art. 3º, II, desta Lei.”

Art. 3º No art. 8º da Lei Municipal nº 2347/2001, fica acrescentado parágrafo único, conforme segue:

“Art. 8º

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMA poderá estabelecer matérias cujo quorum para deliberação exija maioria absoluta ou de dois terços (2/3) dos membros.”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Art. 4º Fica modificada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2347/2001, que passa a ser a seguinte:

Art. 3º O COMDEMA poderá assessorar-se dos órgãos técnicos do Município ou de outros órgãos e/ou instituições de defesa e preservação do meio ambiente, bem como constituir Câmaras Técnicas para discussão e elaboração de estudos de temas que exijam maior detalhamento e conhecimentos técnicos.

§ 1º O COMDEMA poderá solicitar a chefia do Poder Executivo a designação de servidor(a) para assessoria jurídica, em especial para elaboração de manifestações, resoluções e estudos, bem como de servidor(a) para organização administrativa.

§ 2º As Câmaras Técnicas podem ser instauradas mediante Resolução e serem constituídas por um(a) (1) Conselheiro, que a coordenará, e por até cinco (5) integrantes oriundos dos quadros do Município e de órgãos e/ou instituições referidos no “caput” deste artigo com formação e/ou experiência na área de estudo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 7 de abril de 2020.


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afiação no Painel de Informações de 07/04/2020 a 21/04/2020 Registrado sob nº 4021 Nome: <u>Diane Schult</u> Cargo: <u>Auxiliar Municipal</u>
--